**PROJETO DE LEI L Nº 089/23, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Altera a Lei Municipal nº2.777, de 27 de outubro de 2023, que institui Programa para Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS Municipal, e dá outras providências.*

**Art. 1º** A Lei Municipal nº2.777, de 27 de outubro de 2023, que institui Programa para Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS Municipal e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O ingresso no REFIS MUNICIPAL, deverá dar-se-á por requerimento formal do contribuinte dirigido ao Setor de Tributo, até a data limite de 15 de dezembro de 2023, para fazer jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos seus débitos referidos no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º O contribuinte que liquidar sua dívida nos termos propostos na presente Lei fica isento do pagamento de honorários advocatícios nos casos em que não houve o ajuizamento da cobrança.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Ilustres Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos para vossa apreciação visa alterar a Lei Municipal nº2.777, de 27 de outubro de 2023, que institui Programa para Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS Municipal, e dá outras providências.

Um dos pontos de alteração é o prazo limite para a apresentação formal do requerimento pelos interessados, uma vez que o prazo inicial previsto não se mostrou razoável para o recebimento de eventuais demandas existentes. Com isso o prazo fica estendido por mais 30 dias mantendo, de qualquer forma, um período para fechamento do exercício contábil sem o processamento de pedidos.

Outro ponto a ser alterado é sobre a isenção de pagamento de honorários advocatícios nos casos de ações ajuizadas, uma vez que o texto, equivocadamente, contradisse o art. o § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº2.686/2023 que Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal o disposto no § 19, do artigo 85, da Lei Federal nº [13.105](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13105-16-marco-2015-780273-publicacaooriginal-146341-pl.html#:~:text=Dados%20da%20Norma-,LEI%20N%C2%BA%2013.105%2C%20DE%2016%20DE%20MAR%C3%87O%20DE,C%C3%B3digo%20de%20Processo%20Civil.&text=Art.&text=%C2%A7%203%C2%BA%20A%20concilia%C3%A7%C3%A3o%2C%20a,no%20curso%20do%20processo%20judicial.)/2015 (Código de Processo Civil), a distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência dos Procuradores do Município de Alpestre/RS dá outras providências.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal